



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6110, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre o Programa Municipal de Equoterapia como opção terapêutica de saúde pública para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e/ou com outras necessidades específicas no âmbito da Cidade de Sumaré, e dá outras providências.”

Autor: Vereador Edgardo José Cabral.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a instituir o Programa Municipal de Equoterapia como opção de tratamento de saúde pública para as pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e/ou com autismo e/ou doenças com outras necessidades específicas no âmbito da Cidade de Sumaré.

Art. 2º- A Equoterapia é um método terapêutico e educacional que utiliza os recursos do cavalo, dentro de uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de Saúde, Educação e Esportes, buscando o desenvolvimento físico, psíquico e social de pessoas com deficiência, autismo e/ou doenças com outras necessidades específicas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, que atuem com a equoterapia e suas atividades complementares, legalmente constituídas e cadastradas no Município de Sumaré.

Parágrafo único – Para dar início ao Programa Municipal de Equoterapia as entidades mencionadas no “caput” deste artigo deverão elaborar o projeto a ser desenvolvido, para fins de aprovação do Poder Executivo, Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com as Secretarias de Educação e Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 4º - Para os fins desta lei:

I – São considerados deficientes físicos e/ou mentais os portadores de síndrome de down, paralisia cerebral, autismo, má formação do cérebro e problemas congêneres; e



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 19 de outubro de 2018.

JOEL CARDOSO DA LUZ

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 19 de outubro de 2018.

RAFAELA CAPRARO COLLADO

Diretora da Divisão Legislativa

